

EDITAL DE INTIMACAO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CIENCIA DO QUADRO PROVISORIO DE CREDORES, APRESENTACAO DE HABILITACOES, DIVERGENCIAS E IMPUGNACOES

Processo: 0000115-53.2019.8.19.0033

ACAO CIVIL PUBLICA DE EXTINCAO DE FUNDACAO

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Reu: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA (EM LIQUIDACAO)

Representante Legal: JOSE FRANCISCO LEAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Unica da Comarca de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente credores, eventuais credores e terceiros interessados, que, nos autos do processo em epigrafe, foi decretada a extincao da Fundacao Miguel Pereira por r. sentenca proferida em 28 de abril de 2021, cuja integra ora se transcreve: "Trata-se de acao civil publica ajuizada pelo Ministerio Publico visando a extincao da Fundacao Miguel Pereira. Sustenta que as contas prestadas nos exercicios de 2001 a 2014 foram reprovadas em razao de diversas irregularidades, as quais geraram o fim do patrimonio social e um passivo descoberto de mais de quatro milhoes de reais; que nao foram apresentadas ascontas referentes aos exercicios de 2016 e 2017; que foram contraidos emprestimos vultosos sem autorizacao das Promotorias de Justica de Fundacoes; que a municipalizacao do Hospital Santo Antonio da Estiva, ocorrida mediante a edicao do Decreto no

4.834/2017, somada a acao de desapropriacao ajuizada pelo Municipio de Miguel Pereira (no 0000627-07.2017.8.19.0033), importaram no encerramento de fato das atividades da fundacao, tendo em vista que suas finalidades se concentravam na administracao do hospital. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 17/325. Em contestacao de fls. 345/369, a Fundacao argui preliminar de falta de interesse de agir e, no merito, que vinha equacionando suas dividas, caminhando para o ajuste fiscal e tributario, ate o "momento em que se deu o assalto praticado pelo politico, ente municipal", impedindo-a de cumprir com suas obrigacoes. Aduz que a alegacao de que nao teria condicoes de prestar servicos trata-se de "claro engodo politico", com intuito de asfixiar a instituicao; que o Ministerio Publico trouxe a inanicao da Fundacao ao abrir "as portas para a aventura vivida pelo chefe do executivo municipal", atraves da proibicao dos repasses do convenio. Diz que ate fevereiro/2017, quando o ente publico assumiu as atividades, nao havia pendencia financeira em relacao ao FGTS; que o gestor nomeado se apropriou indevidamente das contas bancarias, o que levou a Fundacao ao descontrole financeiro e fiscal. Reclama que, apos a intervencao, o valor dos repasses referentes ao convenio mais que dobrou, enquanto a qualidade do servico prestado a populacao caiu. Narra que nos exercicios de 2013 a 2016 a Fundacao apresentou superavit, mas que, no entanto, nao foi possivel apresentar as contas em razao de os documentos terem ficado sob custodia do Municipio e da empresa que se instalou no hospital, vindo a ter acesso em apenas agosto/2018, ainda assim em parte, uma vez que o HD

servidor estaria com avarias. Relata que o ente publico impôs a Fundacao a completa paralisação de suas atividades e, com isso, uma inadimplência forçada, levando-a uma condição irreversível de insolvência em razão do descumprimento de obrigações e que todos os atos levados a efeito, "seja de quem for", apenas serviram para prejudicar a instituição. A peça de defesa veio instruída com os documentos de fls. 370/506. Execução de impedimento/suspeição as fls. 673/682, acompanhada dos documentos de fls. 683/710. O Município manifestou interesse de intervir no feito (fls. 1038). Novos documentos juntados pela re as fls. 1041/1055. Decisão de fls. 1063 em que a juíza titular se deu por suspeita, sendo os autos remetidos ao juízo tabular. Instados a se manifestarem em provas, o autor informou não ter mais provas a produzir. O Município requereu o depoimento pessoal do representante legal da Fundacao, enquanto a re pugnou pela realização da produção de prova documental superveniente, pericial e testemunhal. Eis o relatório. Decido. Primeiramente, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir, porque as alegações da re em defesa da preliminar se confundem com o mérito e com ele serão analisadas. A hipótese dos autos suscita julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC. Nesse sentido, indefiro o depoimento pessoal do representante legal da fundacao, bem como a oitiva de testemunhas, uma vez que desnecessários para o deslinde do feito e para a formação de meu convencimento, sendo certo que a questão pode ser dirimida mediante prova documental, já fartamente produzida nos autos. Indefiro, ainda, a

producao da prova pericial, porquanto formulada de forma generica, nao tendo a re sequer indicado qual modalidade da prova tecnica que pretendia produzir. Indefiro, por fim, a producao de prova documental superveniente, na medida em que preclusa (art. 434 do CPC). Ademais, em que pese nao tenha sido alegado qualquer fato novo, a re juntou diversos documentos em todas as suas manifestacoes, cabendo dizer que detinha plena capacidade de trazer-los com a contestacao, sem contar que muitos deles foram colacionados repetidas vezes nos autos. No que toca ao objeto da presente demanda, nossa legislacao civil e processual civil estabeleceu capitulos especificos relacionados a instituicao e funcionamento das fundacoes de direito privado, atribuindo ao Ministerio Publico estadual a tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposicoes estatutarias e a pratica dos atos direcionados a consecucão dos objetivos das entidades fundacionais, diante do elevado interesse social que se revestem (artigos 62 a 69, do Código Civil; 764 e 765, do CPC) Nesse diapasão, e sabido que, quando a Fundacao se tornar ilicita, impossivel ou inutil a sua finalidade, o Ministerio Publico devera requerer sua extincao, nos termos da norma cogente preconizada no art. 69, do Código Civil: Art. 69. Tornando-se ilicita, impossivel ou inutil a finalidade a que visa a fundacao, ou vencido o prazo de sua existencia, o orgao do Ministerio Publico, ou qualquer interessado, lhe promovera a extincao, incorporando-se o seu patrimonio, salvo disposicao em contrario no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundacao, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual

ou semelhante. No mesmo sentido, também dispõe o art. 765, do CPC: Art. 765. Qualquer interessado ou o Ministério Público promoverá em juízo a extinção da fundação quando: I - se tornar ilícito o seu objeto; II - for impossível a sua manutenção; III - vencer o prazo de sua existência. Alega o Ministério Público que a re foi criada com a finalidade de atuar na área da saúde, sendo que a manutenção de suas atividades se tornou impossível, diante não só da profunda crise financeira instaurada, mas também de diversas irregularidades perpetradas pela gestão da última década, não tendo a re prestado contas dos exercícios de 2016 e 2017, em desobediência ao disposto no artigo 63, caput da Resolução CPGJ 68/79. Nesse contexto, foram desaprovadas as prestações relativas aos exercícios 2001 a 2014. Relata que, desde a sua instituição, as atividades da Fundação se concentraram na administração do Hospital Santo Antonio da Estiva, atualmente administrado pelo Município de Miguel Pereira, que detém a posse do imóvel onde a re funcionava e gerenciava o nosocomio, em razão da ação de desapropriação e da requisição de todos os seus equipamentos, bens móveis, contratos, empregados e serviços. Em defesa, a Fundação declarou que "se encontra sem atividade administrativa e sem a atividade fim do Hospital Santo Antonio da Estiva", "sendo fato" a "suspensão de suas atividades" (fls. 348/349); que o Município, através do Judiciário, lhe impôs "uma paralisação por completo" (fls. 357). No mais, reportou fatos que teriam ocorrido em consequência da decisão liminar de imissão na posse concedida nos autos da ação de desapropriação em apenso e da requisição de bens e serviços igualmente levada a efeito pelo Município. Analisando a dinâmica dos fatos e

toda prova documental trazida a colacao, em especial os inqueritos civis instaurados pelo Ministerio Publico para apuracao de irregularidades e ilegalidades praticadas pela Fundacao Re, restou demonstrado que esta se encontra em absoluta desordem contabil e administrativa em decorrência de sua ineficiente gestao nas ultimas duas decadas. A reprovacao das contas dos exercicios de 2001 a 2014 aponta para graves irregularidades no gerenciamento do patrimonio que compoe a fundacao, conforme ressaltado em diversos pareceres contabeis, a exemplo do parecer de fls. 131/138, que constatou a dilapidacao do patrimonio da Instituicao, alcançando em 2014 um passivo descoberto no montante de R\$ 4.129.344,09, "ou seja, o Patrimonio Social acabou e a Fundacao ainda tem contas a pagar" (fls. 135/136). Nao obstante a sua insolvencia, e fato incontroverso que a re encontra-se inativa ha mais de quatro anos, uma vez que, apesar da ampla finalidade social na area da saude prevista no art. 4o de seu estatuto (fls. 19), suas atividades se concentravam tao somente na administracao do Hospital Santo Antonio da Estiva, que esta sob administracao do Municipio de Miguel Pereira desde marco/2017, face a liminar de imissao provisoria na posse concedida nos autos da acao de desapropriacao em apenso e, ainda, em razao da requisicao dos bens e servicos da re apos edicao do Decreto n° 4834/2017, de 10/02/2017 (fls. 205/206). Em suas alegacoes defensivas, a re limitou-se a narrar fatos reflexos a municipalizacao do nosocomio. No entanto, conquanto possam ter eventualmente ocorrido, cabe ao Municipio de Miguel Pereira zelar pela continuidade da prestacao do servico publico essencial, sendo que eventual

transgressão deveria ser objeto de ação diversa. Aduziu, porém, que vinha tentando se reestruturar desde janeiro/2013, mas fato é que ainda assim teve suas contas reprovadas, tanto do referido exercício, quanto do ano seguinte, devido a uma série de irregularidades, não apresentando as contas de 2016 e 2017, mesmo após ter tido acesso aos documentos que estavam custodiados no hospital. Sendo assim, apesar de a Fundação querer fazer crer que vinha se empenhando para se reerguer e corrigir problemas preteritos relacionados a sua gestão e funcionamento, tenho que não restou demonstrada a capacidade para tanto, sobretudo financeira. Dessa forma, não exercendo a Fundação nenhuma outra atividade que motivou a sua criação, seja pela falta de recursos financeiros, seja pelo não atendimento das determinações do Ministério Público, seja pela não aprovação das contas de diversos exercícios, seja pela inexistência de um plano concreto que demonstrasse que a alegada tentativa de reestruturação teria seguimento, seja pelo descaso no cumprimento de suas obrigações, seja pela não apresentação de procedimentos fundamentais para a sua fiscalização, o que inclusive tornou a Instituição inidônea para celebrar contratos com o Poder Público, impõe-se a sua extinção. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 487, I do CPC, para decretar a extinção da Fundação Miguel Pereira, condenando-a a não praticar atos consistentes em celebrar contratos e contrair obrigações, sob pena de multa, por cada ato, que ora arbitro em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Determino o cancelamento de sua inscrição junto ao RCPJ; a busca de patrimônio em nome da fundação, através do sistema RENAJUD e INFOJUD; e o bloqueio

de verbas junto ao Sisbajud. Decreto a indisponibilidade de seus bens. Expecam-se ofícios para preservar eventual patrimonio (itens "c", "d", "e" de fls. 14), bem como para o RCPJ, a fim de que seja providenciado o cancelamento do CNPJ da re. Apos quitados os debitos com possiveis credores, determino a transferencia de eventual patrimonio remanescente a entidade semelhante a ser indicada pelo autor (arts. 69 do Codigo Civil e 46 do Estatuto da Fundacao re). Condeno a Re nas custas processuais e honorarios advocaticios que arbitro em 10% sobre o valor atribuido a causa atualizado, suspendendo a exigibilidade, conforme paragrafo 3o do art. 98 do CPC, na medida em que lhe concedo a gratuidade de justica. Com o transito em julgado e nada sendo requerido no prazo de cinco dias, de-se baixa e archive-se." A r. sentenca acima transcrita foi alvo de recurso, conhecido e desprovido pela Colenda Quarta Camara de Direito Privado que a manteve em sua integra, atraves de V. Acordao proferido em 09 de maio de 2023 e cujo transito em julgado esta certificado no id. 1454 dos presentes autos, encontrando-se a entidade em fase de liquidacao, permanecendo sua personalidade juridica para os atos necessarios a respectiva liquidacao, nos termos do art. 51, caput e §§ 1o a 3o, e do art. 69 do Codigo Civil, bem como do art. 765 do Codigo de Processo Civil. A liquidacao observara, no que couber, as disposicoes relativas a liquidacao das sociedades, por forza do art. 51, § 2o, do Codigo Civil, inclusive os arts. 1.102 a 1.112 do Codigo Civil, competindo ao liquidante arrecadar os bens, livros e documentos da entidade, elaborar o inventario e o balanço geral do ativo e do passivo, realizar o ativo, satisfazer o

passivo e praticar os demais atos necessários a liquidacao, observada a ordem legal de preferencia dos creditos. Para conhecimento geral, encontram-se, ate o presente momento, habilitados no procedimento de liquidacao os seguintes credores (NOME/CPF/INCIDENTE DE HABILITACAO/CLASSE/VALOR):

Maria Jose de Souza 872.903.677-15 0006569-10.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 18.559,62 Sandra Maria Barbosa 885.879.677-20 0000087-12.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 59.579,51 Daniela Mota Goulart 124.467.117-74 0006581-24.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 72.619,61 Elenilda de Souza 121.815.647-36 0000119-17.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 58.170,02 Jerusa Aparecida Thome 109.153.567-16 0000084-57.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 68.631,44 Celda Ramos de Oliveira 881.624.197-72 0000069-88.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 47.733,08 Nilsete Ribeiro 000.925.057-32 0000089-79.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 68.189,31 Simone Jacqueline Mota 028.926.757-90 0000088-94.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 74.976,92 Zeni Gomes da Costa 895.266.197-49 0000097-56.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 70.065,08 Rosa Pimentel da Silva 741.867.107-59 0000091-49.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 36.753,53 Suzana da Silva Carvalho 118.401.247-41 0000093-19.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 81.405,14 Denise Flores Medeiros 804.013.177-49 0000090-64.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 118.326,56 Jaime Paulino da Silva 001.670.647-11 0000124-39.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 40.810,77 Bruna Kaiser Vasconcelos 058.507.927-75 0000073-28.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 38.854,97 Joana Correa Tibaes 028930787-29 0000411-02.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 20.107,60 Gilberto Gomes da Costa

845.552.207-06 0000106-18.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 66.400,74 Alex Sandro da Costa Poz 110.626.447-94 0000074-13.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 40.788,85 Jane Bernardes Soares 914.449.507-20 0000111-40.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 84.957,49 Nadir da Costa Nunes 150.513.707-13 0006598-60.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 22.796,21 Roberto de Andrade 064.230.277-49 0006597-75.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 135.349,20 Dalva Machado Lisboa 010.698.877-81 0000104-48.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 48.511,79 Gabrieli da Silva Trindade 143.765.677-36 0000112-25.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 47.130,46 Verice Goncalves 000.139.267-05 0000110-55.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 42.195,14 ; France Iacovo Real 844.350.547-8 , 0000123-54.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 47.635,81 0001336-66.2022.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 13.882,86 ; Cristiana de Souza Bastos 105.211.697-39 0000410-17.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 54.083,45 Carlos Eduardo Patrasso 012.138.887-51 0000409-32.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 103.087,60 Rose Cristina Gomes Cardoso 006.099.877-63 0006586-46.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 21.047,38 Marcos da Silva Freitas 098.807.697-75 0000507-17.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 99.680,39 Cristian de Freitas Baltar 128.200.457-31 0000072-43.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 39.538,89 Rosimeri Alves 878.466.167-49 0000086-27.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 137.883,20 Angela Maria da Silva 010.699.827-76 0000063-81.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 78.471,87 Cristiani Rodrigues da Silva 072.245.437-64 0000114-92.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 31.259,90 Renata Marques 095.069.957-88 0006576-02.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 35.706,38

Fernanda Nova Avila 081.358.927-48 0000121-84.2024.8.19.0033
I - Trabalhista R\$ 8.620,92 Thais Helena Monsores Leite
Ribeiro 078.710.277-60 0000117-47.2024.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 84.015,94 Ednea Proenca Rochildes
622.785.417-49 0000115-77.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$
203.359,78 Aparecida Rita Nascimento 795.596.206-06 0000113-
10.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 91.779,61 Leonardo
Cosme Nunes 087.641.647-48 0000152-07.2024.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 98.810,31 Rosana Maia Morais 078.188.327-00
0000126-09.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 111.975,93
Luana Martins Amorim 156.085.107-47 0000155-
59.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 72.266,62 Tatiana Viana
Costa Soares 088.367.687-76 0000125-24.2024.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 111.687,86 Tatiane Maria Nunes 141.198.757-84
0000150-37.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 76.426,19
Rosangela Marques 004.636.307-69 0000179-87.2024.8.19.0033 I
- Trabalhista R\$ 132.847,26 Valdete Oliveira 085.371.447-97
0001263-26.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 31.727,70
Fernando Pontes Moreira 172.185.197-68 0000158-
14.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 54.028,60 Valdir da
Costa Silva 021.295.017-70 0000477-79.2024.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 29.649,56 Maria Donatila de Brito
506.131.387-91 0006599-45.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$
161.037,94 Vera Lucia da Silva Freitas 976.075.507-63
0000154-74.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 64.565,81 Lilia
Aparecida Nogueira 569.112.897-34 0000156-44.2024.8.19.0033
I - Trabalhista R\$ 49.071,90 Alessandra Santana Duarte
053.029.997-65 0000064-66.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$
64.208,97 Tatiane da Silva Trindade 134.639.527-69 0000153-
89.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 63.749,45 Fernanda A.

F. Pereira 100.891.637-45 0000149-52.2024.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 89.370,24 Roberto Cardoso da Silva
090.729.407-33 0000178-05.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$
40.709,33 Vanilda Celia O . Souza 963.857.157-87 0000151-
22.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 42.122,55 Gilciane
Duarte Costa 120.379.657-96 0000159-96.2024.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 36.758,51 Adriana Alexandre Santos
028.930.917-41 0000067-21.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$
52.336,87 Marco Antonio Leonardo 878.327.807-97 0000645-
81.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 12.166,20 Paulo Enrique
Takiguti 003.175.657-37 0006596-90.2023.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 22.184,65 Rosane Brum dos Santos 920.408.887-
72 0006595-08.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 33.623,22
Alcir Goncalves Rodovalho 175.420.141-53 0000426-
68.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 318.706,49 Claudia
Luiza dos Santos 044.467.407-17 0006566-55.2023.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 50.201,87 Aparecida F. D. Barbosa
942.814.917-91 0006594-23.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$
10.481,67 Maria Helena B. L. Pereira 192.927.327-49 0006720-
73.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 84.897,48 Leci
Fernandes de Paula 965.318.437-72 0000725-45.2024.8.19.0033
I - Trabalhista R\$ 3.136,41 Carlos Alberto B. Ribeiro
447.205.217-20 0000028-87.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$
84.663,35 Silvana Rodrigues Batista 110.661.537-96 0002586-
66.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 38.038,02 Cintia
Barreiros Botelho Silva 986.371.777-00 0000672-
64.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 256.204,00 Anna
Carolina Couto Barros dos Santos Nascimento 138.531.317-00
0000742-81.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 80.366,90 Katia
Moreira Salles 032.942.987-65 0001704-07.2024.8.19.0033 I -

Trabalhista R\$ 21.649,40 Natalia Felicio Teles da Costa
032.919.737-12 0000586-93.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$
107.024,02 Natalia de Souza Paula Correa 091.705.737-60
0000116-62.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 107.841,64
Marcela dos Santos Azevedo 085.100.427-05 0000120-
02.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 32.009,63; Elisangela
Goncalves Santos 084.652.917-30 0001299-39.2022.8.19.0033 I
- Trabalhista R\$ 12.480,41 0006600-30.2023.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 14.363,85 ; Ana Beatriz Moreira 010.798.177-
78 0005673-64.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 60.000,00
Ana Lucia dos Anjos da Silva 100.930.707-05 0000652-
39.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 74.826,19 Fabio Eduardo
de Almeida Miranda 092.882.237-03 0000653-24.2025.8.19.0033
I - Trabalhista R\$ 78.917,40 Adriano da Silva Feijo
096.862.327-10 0000732-03.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$
115.517,69 Liliane Silva dos Santos 103.602.367-23 0000733-
85.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 35.932,20 Daiane
Aparecida Santiago Couto 105.286.407-47 0000749-
39.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 65.610,24 Neide Barbosa
Vianna da Costa 000.166.137-08 0000762-38.2025.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 40.389,38 Andre Orlando Leonidia 021.207.217-
00 0000775-37.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 26.697,81
Catia Avila Salvio Carreteiro 034.991.586-55 0001332-
24.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 40.306,65 Tatiana Cesar
Duarte 096.233.687-47 0001341-83.2025.8.19.0033 I -
Trabalhista R\$ 92.386,45 Telma da Silva Nascimento Patrasso
086.772.297-52 0001342-68.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$
112.018,24 Sedismundo Luiz Barbosa 291.278.745-91 0001340-
98.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 158.300,81 Cleusa
Regina Machado Guimaraes 848.200.557-04 0001333-

09.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 50.197,07 Dhaiane Duarte Bauer Costa 142.279.787-26 0001335-76.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 29.335,67 Hilma Duarte da Silva 125.861.367-05 0001337-46.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 17.044,63 Marli de Oliveira Fortuna 962.878.297-53 0001338-31.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 106.929,63 Luciana da Silveira Durate Bergamin 125.861.367-05 0001339-16.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 84.133,85 Adriana Tavares da Silva 029.263.887-64 0001343-53.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 55.527,16 Maria Alice Fortuna Carlucio 054.843.627-41 0001344-38.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 97.234,82 Marcos Antonio Borges do Nascimento 867.451.827-34 0001345-23.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 136.307,04 ; Dhayanne Aparecida Silva Carvalho 134.190.087-83 0001346-08.2025.8.19.0033 I - Trabalhista 0001347-90.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 61.469,96 ; Vanessa Leandro da Silva 092.276.967-25 0001348-75.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 227.873,63 Daiana de Barros Borges Duarte 136.329.967-09 0001355-67.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 34.657,33 Rosemery O G de Carvalho 654.964.347-34 0000085-42.2024.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 91.197,34 Lenice de Oliveira Ramos 499.604.827-15 0006755-33.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 95.910,27 Luciana Marinho da Silva 084.701.987-00 0001356-52.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 79.569,23 Antonio Luis da Silva Costa 052.114.197-40 0001363-44.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 108.595,77 Ilziane Fatima Conceicao 111.117.937-94 0006754-48.2023.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 46.209,72 Wagner Duarte Steman 124.081.447-01 0000763-23.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 69.682,72 Donato Fortuna Carlucio

134.190.087-83 0001336-61.2025.8.19.0033 I - Trabalhista R\$ 21.809,36 , Sandra Regina Pereira da Silva do Nascimento, 0000644-62.2025.8.19.0033, Trabalhista, R\$ 38.186,34; Carlos Alberto Brasil Ribeiro, 0000028-87.2025.8.19.0033, trabalhista, R\$ 77.977,12, Rosimere Alves, 0000086-27.2024.8.19.0033 , trabalhista, R\$ 137.883,20; Celda Ramos De Oliveira, 0000069-88.2024.8.19.0033, R\$ 12.774,08; Andreia de Souza, 0001331-39.2025.8.19.0033, R\$ 75.333,69 ; Carlos Andre Orlando Leonidia, credito trabalhista, 0000775-37.2025.8.19.0033, R\$12.774,08. O presente rol possui natureza provisoria, ficando sujeito as habilitacoes, divergencias, impugnacoes, retificacoes e demais deliberacoes que vierem a ser determinadas no curso da liquidacao. Ficam INTIMADOS todos os eventuais credores da FUNDACAO MIGUEL PEREIRA – EM LIQUIDACAO que ainda nao tenham apresentado seus creditos para que, querendo, requeiram sua habilitacao nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado na forma determinada pelo Juizo a partir da publicacao deste edital.O pedido devera indicar, sempre que possivel: a) o nome e a qualificacao do credor; b) o endereco fisico e eletronico para recebimento de comunicacoes; c) a origem, natureza e classificacao pretendida para o credito; d) o valor atualizado do credito, acompanhado de memoria discriminada de calculo, quando cabivel; e) a data de constituicao e de vencimento da obrigacao; e f) os documentos comprobatórios da existencia, liquidez, exigibilidade e eventual preferencia ou garantia do credito. Ficam igualmente intimados os credores ja habilitados e os demais interessados para que, no mesmo

prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentem divergencia ou impugnacao quanto a existencia, legitimidade, natureza, classificacao, preferencia ou valor dos creditos constantes do quadro provisório, instruindo sua manifestacao com os documentos pertinentes. Ficam, ainda, INTIMADOS QUALISQUER TERCEIROS INTERESSADOS, ainda que nao se apresentem como credores da Fundacao, para que, no prazo acima assinalado, manifestem eventual direito ou interesse juridico que possa ser afetado pela liquidacao, inclusive relativamente aos bens, direitos, obrigacoes ou relacoes juridicas integrantes do patrimonio da FUNDACAO MIGUEL PEREIRA – EM LIQUIDACAO, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes. A presente intimacao editalicia tem por finalidade conferir ampla publicidade ao procedimento de liquidacao, possibilitar a identificacao de eventuais credores e terceiros interessados e viabilizar a posterior consolidacao do quadro de credores, assegurada aos interessados a possibilidade de manifestacao e impugnacao antes do encerramento da liquidacao. Decorrido o prazo estabelecido neste edital, o procedimento tera regular prosseguimento, com a apreciacao das habilitacoes, divergencias e impugnacoes apresentadas e posterior consolidacao do quadro de credores, sem prejuizo do tratamento juridico que eventualmente seja cabivel as pretensoes apresentadas posteriormente. A publicacao deste edital nao importa reconhecimento automatico de credito, valor, classificacao ou preferencia, dependendo qualquer pretensao apresentada de analise e decisao no procedimento de liquidacao. Do mesmo modo, a inclusao dos nomes constantes do quadro provisório acima reproduzido nao impede sua posterior retificacao,

exclusao, alteracao de valor ou classificacao, caso assim seja determinado pelo Juizo.Os pagamentos somente serao realizados no curso da liquidacao apos a apuracao do ativo e do passivo e observancia das preferencias e demais regras legalmente aplicaveis, na forma dos arts. 1.103, IV, e 1.106 do Codigo Civil. Nos termos do art. 1.103, paragrafo unico, do Codigo Civil, durante a liquidacao a denominacao da entidade sera utilizada acrescida da expressao "EM LIQUIDACAO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os credores, e terceiros interessados, presentes, ausentes, incertos ou desconhecidos, e ninguem possa alegar ignorancia, expede-se o presente edital, que sera publicado na forma determinada pelo Juizo no id. 2504 dos presentes autos. Dado e passado nesta cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, aos onze dias do mes de setembro de 2026.